



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 77.881.449/0001-30

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA

Relatório

Trata-se de processo de Inexigibilidade de Licitação, referente Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 97 de 15 de março de 2023, ser realizado por meio da Contratação de serviços para a oferta de 08 (quatro) vagas de capacitação, visando a inscrição de Servidores e Vereadores no Curso: **XI ENCONTRO DA ACAMOP – ATUAÇÃO LEGISLATIVA, MUDANDO O BRASIL A PARTIR DO MUNICÍPIO**, a ser realizado de 24 a 27 de junho de 2025, na cidade de Curitiba/PR.

O processo foi formalizado e encontra-se instruído com os documentos necessários para a continuidade do processo.

Na sequência, o processo foi encaminhado a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos elencados no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021.

Da legislação aplicável ao procedimento

De acordo com o procedimento no aludido processo a contratação será realizada mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.1433/2021 e o Decreto Municipal nº 95/2023, tendo vista que é inexigível a licitação quando se torna inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

No processo em comento, denota-se a inviabilidade de competição mediante atestado notória especialização e documentos acostados no processo de inexigibilidade no que tange a contratação do referido curso.

Dos requisitos legais



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 77.881.449/0001-30

O Estudo Técnico Preliminar aponta que, para a contratação, foram preenchidos os requisitos legais, sendo instruído com os documentos previstos nos incisos do artigo 72 da Lei nº 14.133/21, assim como, no Decreto Municipal nº 95/2023.

Da justificativa para a contratação

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, foi devidamente fundamentada pelo agente de contratação, argumentando que a contratação do curso tem por finalidade a qualificação dos vereadores e servidores das câmaras municipais por meio de palestras, painéis e debates que abordam temas estratégicos da gestão pública, da atuação legislativa e da governança local. A proposta do encontro está alinhada com os princípios da capacitação contínua, do fortalecimento do Poder Legislativo e da busca por soluções eficazes para os desafios enfrentados pelos municípios brasileiros.

Da pesquisa de preços

A pesquisa de preços foi realizada com fundamento no artigo 79 do Decreto Municipal nº 97/2023, uma vez que, na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada comprovou preliminarmente que os preços em relação ao curso estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes, isto é, de objetos de mesma natureza. Para tanto, a contratada apresentou notas fiscais emitidas por serviços prestados à Câmara Municipal de Alto Piquiri/PR, à Câmara Municipal de Corbélia/PR, e à Câmara Municipal de Terra Roxa/PR, para objetos semelhantes de mesma natureza desta contratação, tendo em vista os temas abordados, a metodologia de realização dos eventos e os semelhantes valores unitários cobrados, relativamente às respectivas cargas horárias.

Da previsão de existência de recursos orçamentários

No presente processo de inexigibilidade está contida a previsão de recursos orçamentários que asseguram o pagamento das obrigações decorrentes da contratação do curso no exercício financeiro do ano de 2025, sendo cumprido o que estabelece o artigo 72, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 77.881.449/0001-30

Da autorização para a contratação

Vencidas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação.

Conclusão

Ante o exposto, opina a Assessoria Jurídica que o processo está em condições de ser aprovado.

É o parecer.

Santa Helena, 17 de junho de 2025.


EDUARDA SILVA DOS SANTOS
Assessora Jurídica da Presidência
OAB Nº 112.453